

Universidade Federal de Goiás
Instituto de Patologia Tropical e Saúde
Pública
Programa de Pós-Graduação em Biologia da Relação
Parasito-Hospedeiro

NORMA COMPLEMENTAR 07

DISTRIBUIÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS DE PESQUISA

A **COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DA RELAÇÃO PARASITO-HOSPEDEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 21 de maio de 2026, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos critérios e procedimentos para distribuição de bolsas de pesquisa de cotas institucionais e acúmulo de bolsas do programa com outros rendimentos,

RESOLVE

Art. 1º. São requisitos obrigatórios para a implementação de bolsa de estudos:

- I. Ser discente regularmente matriculado(a) no PPGBRPH, em nível Mestrado ou Doutorado, ou estar realizando Pós-Doutorado no PPG;
- II. Apresentar toda a documentação para implementação da bolsa, conforme exigido pela agência de fomento ou edital de concessão de bolsas que o(a) discente estiver participando;
- III. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista e/ou Termo de Outorga, conforme exigido pela agência de fomento.
- IV. Ter no máximo 12 meses após a matrícula de mestrado ou 24 meses após a matrícula do doutorado.

Art. 2º. A distribuição de bolsas de pesquisa seguirá a ordem de prioridade:

- I. Discentes que não possuem vínculo empregatício e outros rendimentos e que foram aprovados em cotas para grupos minorizados, conforme a classificação no processo de seleção do PPGBRPH;
- II. Discentes que não possuem vínculo empregatício e outros rendimentos e que foram aprovados em ampla concorrência, conforme a classificação no processo de seleção do PPGBRPH;

- III. Discentes que possuem vínculo empregatício e outros rendimentos e que foram aprovados em cotas para grupos minorizados, conforme a classificação no processo de seleção do PPGBRPH;
- IV. Discentes que possuem vínculo empregatício e outros rendimentos e que foram aprovados em ampla concorrência, conforme a classificação no processo de seleção do PPGBRPH.

§ 1. Para efeitos legais, consideram-se pertencentes aos grupos minorizados os discentes que comprovadamente, no ato da matrícula, se enquadram no Art. 5º, §1º da Instrução Normativa PRPG/UFG nº 18/2024, aprovados no processo de seleção do PPGBRPH.

§ 2. Para efeitos legais, considera-se rendimento toda e qualquer renda obtida, tributável ou não, produto do capital e/ou do trabalho, e que resulte em real disponibilidade econômica, bem como informado à Receita Federal por ocasião da declaração do Imposto de Renda (Respe/ITSE nº 17365/2020).

§ 3. A concessão de bolsas seguirá a seguinte ordem:

- Primeiro classificado (grupos minorizados)
- Primeiro classificado (ampla concorrência)
- Segundo classificado (grupos minorizados)
- Segundo classificado (ampla concorrência)
- *E assim sucessivamente.*

Art. 3º. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas é permitido conforme regulamentos e critérios estabelecidos pelas agências de fomento, com anuência do(a) orientador(a), se, e quando, houver bolsas de pesquisas disponíveis no PPGBRPH.

Art. 4º. Discentes bolsistas ativos(as) que tenham interesse em iniciar acúmulo de bolsa e vínculo empregatício ou outros rendimentos, deverão obter autorização formal do PPGBRPH, sendo necessário:

- I. Enviar à secretaria formulário de solicitação de acúmulo de bolsas, disponível no site do PPGBRPH, e carta assinada pelo(a) orientador(a) avaliando o tipo de função exercida, a compatibilidade de carga horária, a avaliação nos relatórios semestrais de acompanhamento discente e o cumprimento do cronograma acordado entre as partes;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme relatório semestral avaliado pelo(a) orientador(a) e aprovado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) do PPGBRPH.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa conforme critérios estabelecidos no Art. 8º (Norma Complementar 02), ou a pedido do(a) orientador(a), caso o(a) discente não esteja cumprindo adequadamente o cronograma acordado entre as partes.

Art. 5º. Discentes que declaram não possuir vínculo, mas exercerem atividade remunerada sem comunicação formal ao PPGBRPH, terão a bolsa suspensa e a situação informada à agência de fomento.

Art. 6º. O PPGBRPH avaliará, anualmente, a manutenção da bolsa para discentes com vínculo empregatício, e poderá redistribuir as bolsas, caso haja discentes sem vínculo empregatício e sem bolsa, e o número de bolsas do programa for insuficiente.

Art. 7º. Os casos que se enquadrarem nos critérios de excepcionalidade serão apreciados e julgados pela CPG.

Goiânia, 21 de maio de 2026

Prof. Dr. Rodrigo Saar Gomes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia da Relação
Parasito-Hospedeiro